

A História no Diário Oficial

Governo Alacid Nunes (1966/1971) PRESIDENTE DA REPÚBLICA NORMATIZA ABATE DE GADO

Em 31 de janeiro de 1969, o presidente da República assinou decreto nº 64.047, que normatizou o abate de gado bovino no território nacional, no decorrer daquele ano - mais um do governo federal publicado pelo Diário Oficial do Estado.

O documento foi publicado no DOE de 13 de fevereiro de 1969. Assinado pelo presidente Arthur da Costa e Silva, teve como fundamento em um ato de 1942. O novo decreto proibiu o “abate de fêmeas até cinco anos de idade, assim consideradas as que não apresentem dentes incisivos igualados, incluindo-se na proibição as bezerras”, disse o decreto no artigo 1º.

Excluiu-se da proibição “o abate de fêmeas, inclusive bezerras ou terneiras que, mediante prévia e rigorosa inspeção veterinária, demonstrem ser portadoras de deficiências orgânicas que torne antieconômica sua manutenção no rebanho”.

Poderiam ser abatidas ainda as fêmeas que apresentassem “defeitos morfológicos ou vícios que as invalidem para a reprodução”. Uma terceira regra referia-se às fêmeas que estivessem “afetadas por doenças que justifiquem o seu abate como medida profilática, exigindo-se, nesse caso, a apresentação do certificado veterinário oficial” – também poderiam ir para o matadouro. Igualmente, poderiam ser abatidas as fêmeas “refugadas dos trabalhos zootécnicos que visavam, por meio de cruzamentos entre raças diferentes, a formação de nova raça”.

A desobediência ao decreto importava, “para os estabelecimentos sob inspeção federal, bem como para aqueles sob jurisdição dos Estados, territórios ou

municípios, na aplicação das penalidades previstas no Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, editado em 1952, e que fora alterado em 1962.

O novo decreto proibiu de funcionar os abatedores que não se enquadrassem no regime de inspeção federal. As atividades dos marchantes que violassem as novas normas seriam cassadas. E os órgãos, entidades, autoridades e demais servidores públicos que, incumbidos da aplicação do decreto, deixassem de cumprir o que o presidente da República então decretava seriam punidos.

O “zelo pelo cumprimento das normas” era de competência do Departamento de Defesa e Inspeção Agropecuária (DDIA). À Superintendência Nacional do Abastecimento (Sunab) aprecia como colaboradora dos órgãos fiscalizadores e responsáveis pelo cumprimento do decreto. E ao Ministério da Agricultura coube cooperar com o Conselho Nacional do Comércio Exterior (Concex), e com a Sunab na elaboração e execução do plano de estocagem e de exportação de carnes.

As observâncias das medidas e a aplicação das penalidades constantes do Decreto foram atribuídas ao Serviço de Inspeção de Produtos Agropecuários (Sipama), vinculado ao Departamento de Defesa e Inspeção Agropecuária do Ministério da Agricultura.

Nélio Palheta - Jornalista

** Todos os artigos desta coluna estão disponíveis no endereço eletrônico www.ioepa.com.br*

VENDA DE EXEMPLAR

- Avulso R\$ 2,00
- Atrasado R\$ 3,00

ASSINATURA / RECLAMAÇÃO

91 4009-7810 / 4009-7818

ASSINATURA SEMESTRAL

- Capital R\$ 200,00
- Outras cidades R\$ 350,00

ASSINATURA ANUAL

- Capital R\$ 400,00
- Outras cidades R\$ 650,00

OBS 1: As assinaturas do **Diário Oficial** não dão direito ao recebimento de **Cadernos Especiais**, elaborados exclusivamente aos órgãos interessados.

OBS 2: As reclamações deverão ser feitas 24 horas após a circulação do **Diário Oficial** na Capital, e até 8 dias nos demais Estados e Municípios.

PUBLICAÇÕES

91 4009-7810
4009-7819

- cm x coluna (8cm) R\$ 65,00
- (*) O padrão de publicação obedecerá obrigatoriamente a fonte Verdana, Corpo 7.

ORÇAMENTO GRÁFICO

91 4009-7810
4009-7817



Agenda Cultural

Programme-se!



CINEMA

Como Nossos Pais

Local: Cine Libero Luxardo

(Av. Gentil Bittencourt, nº 650)

Ingressos: R\$12 (aceita-se meia)

Dias 28, 29, 30/09, 01, 03 e 04/10, às 16h



CINEMA

Divinas Divas

Local: Cine Libero Luxardo

(Av. Gentil Bittencourt, nº 650)

Ingressos: R\$12 (aceita-se meia)

Dias 22 e 27/09, às 16h



ENVIO DE CONTEÚDOS

O envio de conteúdos para publicação no Diário Oficial do Estado deve ser realizado, no caso de órgãos e secretarias de Estado, via sistema e-DIÁRIO, disponível no site www.ioe.pa.gov.br

No ato do envio, o usuário **DEVE EVITAR:**

- Documentos que contenham notas de rodapé;
- Logomarcas; fontes coloridas, ou qualquer tipo de imagem;
- Caixas de texto; marcadores; quebras de seção; quebra manual de linhas; marcadores próprios dos editores de texto, como pontos, quadrados, setas etc.

Obs.: O não atendimento dessas especificações poderá gerar problemas na publicação.